

**PARECER No 0415/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 250/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa determinar que as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Médio oferecerão recursos profissionais e equipamentos necessários ao atendimento dos portadores de deficiência visual. As unidades escolares que não possuam sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão ter à disposição do aluno, dentre outros, os seguintes materiais: reglete com punção, soruban, material didático transcrito em braile e/ou ampliado e canetas especiais. Já as escolas que possuem sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão manter também, além dos itens citados, máquina de braile, impressora braile e computador equipado com softwares de áudio, teclado em braile e caixas de som. O atendimento aos alunos deverá ser feito em horário diferente ao do aluno no ensino regular e não deverá ultrapassar a 2 horas diárias. O profissional da sala de atendimento, além do atendimento ao aluno portador de deficiência visual, deverá orientar, auxiliar e substituir os professores que atuam com estes alunos no ensino regular. As unidades escolares que possuem sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão subsidiar as outras escolas que atendam ao portador de deficiência visual.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08.06.11

Antonio Carlos Rodrigues PR – Presidente

Ricardo Teixeira - Relator

Antonio Donato - PT

Aníbal de Freitas - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Celso Jatene - PTB

Francisco Chagas - PT

Marco Aurélio Cunha DEM

Roberto Trípoli - PV